

À Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Angelina/SC

Ref.: Resposta à Impugnação apresentada por MSS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA Pregão Eletrônico nº 005/2025

Prezados Senhores,

A empresa **INDUSTRIA COMÉRCIO RECICLAGEM E TRANSPORTE PAI E FILHO LTDA**, vencedora do Pregão Eletrônico n.º 005/2025, vem respeitosamente perante essa digna Comissão de Licitação apresentar resposta à impugnação formulada pela empresa **MSS SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**, pelos fundamentos a seguir expostos:

Inicialmente, destaca-se que a proposta da empresa impugnante foi superior em apenas R\$ 100,00 (cem reais) à proposta desta empresa impugnada. Portanto, caso fosse acolhida a tese de inexecutabilidade defendida pela impugnante, tal argumento recairia, logicamente, sobre a própria proposta da impugnante, por analogia direta, considerando a mínima diferença dos valores ofertados.

Ressalta-se ainda que a planilha apresentada, alvo da impugnação, constitui mera projeção estimativa dos gastos, não representando, de forma alguma, exatidão absoluta dos valores que serão efetivamente suportados pela empresa no decorrer da execução do contrato.

Tal planilha atende, portanto, aos requisitos de demonstração de exequibilidade previstos no edital,

enquanto oferece parâmetros razoáveis para a Administração avaliar a capacidade operacional e financeira da empresa.

Ademais, cumpre esclarecer que o efetivo ganho econômico da empresa vencedora ocorrerá também por meio da comercialização dos materiais recicláveis obtidos durante o processo de triagem, fator que influenciará diretamente na composição do custo final apresentado na proposta. Essa importante variável não foi considerada pela impugnante em suas alegações, sendo um elemento essencial para a correta análise da viabilidade econômica da proposta.

Nesse sentido, conclui-se que a proposta apresentada pela **INDUSTRIA COMÉRCIO RECICLAGEM E TRANSPORTE PAI E FILHO LTDA** está plenamente compatível com as exigências editalícias e com a realidade operacional prevista para o contrato, não havendo nenhum fundamento válido para declarar sua inequibibilidade.

Ante o exposto, requer-se seja **indeferida** a presente impugnação e mantida a decisão que declarou a empresa **INDUSTRIA COMÉRCIO RECICLAGEM E TRANSPORTE PAI E FILHO LTDA** vencedora do certame.

Pede deferimento.

Angelina/SC, 21 de março de 2025.

**LUIZ GONZAGA
GARCIA**
JUNIOR:781406509
78
Luiz Gonzaga Garcia Júnior
OAB/SC 11.459

Assinado digitalmente por LUIZ GONZAGA GARCIA
JUNIOR:78140650978
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=37326867000141, OU=presencial,
CN=LUIZ GONZAGA GARCIA JUNIOR:78140650978
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.21 15:09:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INDUSTRIA COMÉRCIO RECICLAGEM E TRANSPORTE PAI E FILHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.708.762/0001-36, estabelecida à Rua Geral, Coqueiros, s/n, Bairro Garcia, município de Angelina/SC, representada por ROBSON FRANCISCO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 058.164.119-18, domiciliado no endereço supra indicado.

OUTORGADOS: **DR. LUIZ GONZAGA GARCIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 11.459, portador do CPF nº 781.406.509-78; **DRA. ANA CRISTINA ELLER GARCIA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC 22.349, portadora do CPF sob nº 034.726.469-77, com endereço profissional na Rua Major Joaquim A. de Campos, 5960, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, CEP 88140-000, Tel. (48) 3245-2566, sócios representantes da sociedade **GARCIA & GARCIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 21.993809/0001-31, OAB/SC nº 2.390, sociedade a quem pertence os honorários contratados e de sucumbência.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores os outorgados, com os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula *ad juditia*, para representá-los tanto em juízo como fora dele, bem como quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, nas respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, podendo acordar, discordar, transacionar nos autos, impugnar, receber, passar recibos, dar quitação, desistir, aceitar ou recusar peritos, reconhecer a procedência do pedido, transigir, prestar compromisso de inventariante, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, recorrer à instância superior, agir conjunta ou separadamente, substabelecer com ou sem reservas de **poderes especiais para apresentar resposta a impugnação apresentada pela empresa MSS Segurança e Serviços Ltda, junto ao Pregão Eletrônico 005/2025, realizado pelo município de Angelina/SC**

Santo Amaro da Imperatriz, 21 de março de 2025.

INDUSTRIA COMERCIO RECICLAGEM E
TRANSPORTE PAI E :49708762000136

Assinado de forma digital por INDUSTRIA COMERCIO
RECICLAGEM E TRANSPORTE PAI E :49708762000136
Dados: 2025.03.21 10:52:10 -03'00'

INDUSTRIA COMÉRCIO RECICLAGEM E TRANSPORTE PAI E FILHO LTDA